



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2482917 - MG (2023/0359027-7)

RELATOR : **MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
RICARDO LOPES GODOY - MG077167
AGRAVADO : CURTUME BILALIS LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVADO : ARINDA OLIVEIRA BILALIS
AGRAVADO : CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
AGRAVADO : DIMITRIOS KONSTANDINOS BILALIS
AGRAVADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA BILALIS
ADVOGADO : JOSÉ MAGELA DO COUTO - MG025892
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS - MG068424

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. PREVALÊNCIA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A Corte Especial do STJ pacificou a compreensão de que "em casos de duplicidade de intimações no processo eletrônico, prevalece a realizada pelo Portal Eletrônico" (EAREsp n. 1.821.054/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, DJe de 7/12/2022.)

2. O Agravante foi intimado eletronicamente do acórdão recorrido em 07/02/2023 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal em 08/02/2023 (quarta-feira). Todavia, o recurso especial somente foi interposto em 03/03/2023, quando já havia transcorrido o prazo de 15 dias úteis.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 13 de maio de 2024.

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2482917 - MG (2023/0359027-7)

RELATOR : **MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
RICARDO LOPES GODOY - MG077167
AGRAVADO : CURTUME BILALIS LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVADO : ARINDA OLIVEIRA BILALIS
AGRAVADO : CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
AGRAVADO : DIMITRIOS KONSTANDINOS BILALIS
AGRAVADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA BILALIS
ADVOGADO : JOSÉ MAGELA DO COUTO - MG025892
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS - MG068424

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. PREVALÊNCIA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A Corte Especial do STJ pacificou a compreensão de que "em casos de duplicidade de intimações no processo eletrônico, prevalece a realizada pelo Portal Eletrônico" (EAREsp n. 1.821.054/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, DJe de 7/12/2022.)

2. O Agravante foi intimado eletronicamente do acórdão recorrido em 07/02/2023 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal em 08/02/2023 (quarta-feira). Todavia, o recurso especial somente foi interposto em 03/03/2023, quando já havia transcorrido o prazo de 15 dias úteis.

3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL S.A. contra decisão proferida pela Presidência do STJ que não conheceu de recurso especial devido à sua intempestividade (fls. 1042-1043).

Nas razões do agravo interno, argumenta-se que o recurso é tempestivo, pois o acórdão recorrido foi publicado em 10/02/2023 (sexta-feira) e o apelo nobre foi interposto em 03/03/2023 (sexta-feira), dentro do prazo de 15 dias úteis.

Alega-se, ainda, que, "independentemente dos dias que poderiam ser descontados do prazo, diante da ausência de expediente forense nos dias 20, 21 e 22/02/2023 (em decorrência do carnaval), o recurso é tempestivo" (fl. 1048).

Contrarrazões às fls. 1067-1070.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento (fls. 1085-1086).

É o relatório.

VOTO

O recurso não comporta provimento.

De início, deve-se destacar que a Corte Especial do STJ pacificou a compreensão de que "em casos de duplicidade de intimações no processo eletrônico, prevalece a realizada pelo Portal Eletrônico" (EAREsp n. 1.821.054/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 19/10/2022, DJe de 7/12/2022). Portanto, independentemente da data de publicação do acórdão recorrido, deve-se considerar, no cálculo do prazo recursal, a data da intimação eletrônica.

Nos termos do art. 1.003, § 5º, c.c. o art. 219, *caput*, ambos do Código de Processo Civil/15, o recurso especial deve ser interposto no prazo de 15 dias úteis.

No caso, o Agravante foi intimado eletronicamente do acórdão recorrido em 07/02/2023 (fl. 950 - terça-feira), iniciando-se o prazo recursal em 08/02/2023 (quarta-feira). Todavia, o recurso especial somente foi interposto em 03/03/2023 (fl. 978 - sexta-feira), quando já havia transcorrido o prazo de 15 dias úteis.

Ressalte-se que, nos termos do art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil/15, o Recorrente deve comprovar eventual suspensão dos prazos processuais por força de feriado local no momento de ato de interposição do recurso, o que não foi observado no caso em apreço.

Portanto, deve ser mantida a decisão agravada, pois efetivamente se constata a intempestividade do recurso especial.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.482.917 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0359027-7

Número de Origem:

00245300520018130452 05677132920228130000 10000220567705001 10000220567705002 10000220567705004
245300520018130452 5677132920228130000

Sessão Virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RICARDO LOPES GODOY - MG077167
SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
AGRAVADO : CURTUME BILALIS LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVADO : ARINDA OLIVEIRA BILALIS
AGRAVADO : CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
AGRAVADO : DIMITRIOS KONSTANDINOS BILALIS
AGRAVADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA BILALIS
ADVOGADO : JOSÉ MAGELA DO COUTO - MG025892
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS - MG068424

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - ATOS
ADMINISTRATIVOS - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
RICARDO LOPES GODOY - MG077167
AGRAVADO : CURTUME BILALIS LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVADO : ARINDA OLIVEIRA BILALIS

AGRAVADO : CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
AGRAVADO : DIMITRIOS KONSTANDINOS BILALIS
AGRAVADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA BILALIS
ADVOGADO : JOSÉ MAGELA DO COUTO - MG025892
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS - MG068424

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 13 de maio de 2024